PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EDSON FURTADO ALVES JUNIOR
28/02/2025 12:01

MARCOS ROGERIO REIS DA SILVA
28/02/2025 12:23

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
28/02/2025 12:24

IRACI GOMES SIMAO SILVA
28/02/2025 12:54

RELATÓRIO FINAL

Auditoria Contábil/Financeira, integrada com Conformidade

Contas Anuais – Exercício 2024

Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Porto Velho-RO, fevereiro de 2025

FICHA TÉCNICA

Da Fiscalização	
Modalidade:	Contábil/Financeira integrada com conformidade.
Ato originário:	PROAD TRT14 nº 6489-2024
Objeto da fiscalização:	Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.
Período abrangido pela fiscalização:	1º/01/2024 a 31/12/2024.
Composição da equipe:	Edelmiro Pinto da Silva Iraci Gomes Simão Silva Marcos Rogério Reis da Silva Edson Furtado Alves Júnior (Coordenador) Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor)

Do Órgão/Entidade Fiscalizado	
Órgão/Entidade fiscalizado:	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Responsável pela entidade, exercício 2024:	Desembargador Osmar João Barneze (CPF 237.917.999-91) / Presidente.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO....4
2. INTRODUÇÃO....5
Objeto, objetivos e escopo da auditoria....5
Não Escopo....5
Metodologia e limitações inerentes à auditoria....6
Volume de recursos fiscalizados....7
Benefícios da fiscalização....8
3. ACHADOS DE AUDITORIA....8
3.1 - Avaliação sobre as demonstrações contábeis e da conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes....8
3.2 - Análise dos registros contábeis e as transações subjacentes (conformidade) do reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal do TRT da 14ª Região....9
3.3. – Avaliação nas remunerações de pessoal, aposentadorias e pensões....10
3.4 – Avaliação nas licitações, dispensas, inexigibilidades, empenhos, liquidação e pagamento de despesas....11
3.5. Avaliação nos inventários de bens de consumo, imóveis, móveis e intangíveis....11
3.5.1. No Relatório de Bens Imóveis, exercício 2024, não foi possível identificar se existem bens imóveis pendentes de regularização e as possíveis soluções, conforme estabelece o artigo 49 da Portaria n. GP nº 0920/2021....11
3.5.2. Sejam adotadas providências em relação aos bens não localizados, apontados no Relatório Final da Comissão de Inventário de Bens Móveis e Intangíveis....12
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA....13
5. CONCLUSÕES....13
5.1 Segurança razoável e suporte às conclusões....14
5.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis....14
5.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes....14
5.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada....15
5.5 Benefícios estimados ou esperados....15
5.6 Prazo para atendimento das determinações e providências....15
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO - RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS....15
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA....17
APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE....22
LISTA DE SIGLAS....23
LISTA DE TABELAS....24

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art.16, inc. I da Lei 8.443 de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o Item 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; o Item 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; o Item 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o Item 5 expressa as conclusões da auditoria; o Item 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

Dessa forma, em cumprimento à Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 do Tribunal de Contas da União – TCU, apresento o **Relatório Final da Auditoria Contábil / Financeira, integrada com Conformidade, visando certificar as Contas Anuais – exercício 2024,** do TRT 14ª Região, elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI, para apreciação pelo Exmo. Presidente deste Tribunal.

Porto Velho-RO, 26 de fevereiro de 2025

(assinado digitalmente)
WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Secretário de Auditoria Interna
e Supervisor da Auditoria

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria contábil/financeira integrada com conformidade autorizada por meio do PROAD nº 6.489/2024, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cuja equipe de auditoria foi composta pelos servidores da Secretaria de Auditoria Interna do TRT14.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 14ª Região em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir.

As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não Escopo

Não integram o escopo da auditoria: a concessão e pagamento de Precatório; o exame de regularidade da aplicação de eventuais recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a gestão de tais recursos cabe ao órgão beneficiário de tais recursos.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo-se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

As distorções detectadas foram comunicadas à administração do TRT14 por meio do Relatório Preliminar de Auditoria – Matriz de Achados (Id. 70), sendo apresentado por meio de Reunião com os Gestores, visando possibilitar as correções necessárias. A Administração e os Gestores responsáveis participaram da reunião, consoante Ata de Reunião (Id. 72).

1. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria, encaminhado por meio do Memorando nº 025/2024/TRT14/SEAUDI (Id. 1) e

com a Estratégia Global de Auditoria (Id. 2). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho buscou durante os trabalhos, coletivamente, a competência e as habilidades necessárias para realização da presente auditoria (Id. 54). A opinião sobre as demonstrações expressa neste Relatório e no Certificado de Auditoria também levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (Id. 69).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu **R$440.512.102,00** de despesas liquidadas durante o exercício 2024, conforme apresentado nas tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1 – Contas significativas por relevância financeira (≥ que ME) – set/2024.

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil do Ativo	Valor monetário (R$) em milhões
1	123210102	Edifícios (Imóveis)	R$ 72.681.284,82
2	123110201	Equipamentos de Tecnologia	R$ 18.662.895,38
3	123110303	Mobiliário (Bens Móveis)	R$ 6.461.476,62
4	123110503	Veículos de Tração Mecânica	R$ 6.033.120,50
Total dos Ativos (por relevância financeira)			**R$ 103.838.777,32**
Seq.	**Código da conta**	**Descrição Conta contábil da Despesa Orçamentária**	**Valor monetário (R$) em milhões**
1	311110400	Gratificações	R$ 69.749.190,29
2	311110100	Vencimentos e Salários	R$ 57.874.162,39
3	321110100	Proventos - Pessoal Civil	R$ 44.820.803,37
4	218810101	Plano de Seguridade Social (PSS)	R$ 35.248.887,78
5	113110102	Adiantamento de Férias	R$ 28.432.534,56
6	332310100	Serviços Técnicos Profissionais	R$ 19.531.225,85
9	311110500	Férias - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	R$ 12.686.092,34
10	113110102	Adiantamento de Férias	R$ 9.477.511,52
11	313110100	Auxílio Alimentação	R$ 8.875.048,80
12	322110100	Pensões Civis	R$ 8.479.977,53
13	311110600	13º Salário - RPPS	R$ 7.687.419,91
14	332310200	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	R$ 5.589.556,42
15	218810115	Planos de Previdência e Assistência Médica	R$ 5.505.718,30
16	311110800	Indenizações - RPPS	R$ 5.175.321,18
17	124110101	Softwares	R$ 4.741.000,00
Total das Despesas Orçamentária (por relevância financeira)			**R$ 323.874.450,24**

Fonte: Arquivo P320.1 – Materialidade da Auditoria, extraído em 05/09/2024.

Tabela 2 – Contas significativas por Relevância Qualitativa – set/2024.

Seq	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário (R$) em milhões
1	321110500	13º Salário	R$ 4.209.839,69
2	113110102	Adiantamento de férias	R$ 3.815.667,57
3	321110300	Gratificações	R$ 2.090.108,61
4	333110100	Depreciação de Bens Móveis	R$ 2.079.814,02
5	332210900	Serviços Educacionais e Culturais - Pessoa Física PF	R$ 1.450.865,17
6	211111010 211144000 211412000 211413020 211421010 211421300 211429800 217111000 221144000 221429800	Obrigações Trabalhistas a Pagar - Passivo de Pessoal	R$ 881.590,50
Total das Despesas (por relevância qualitativa)			**R$ 14.527.885,56**

Fonte: Arquivo P320.1 – Materialidade, extraído em 05/09/2024.

Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

Benefícios da fiscalização

Os benefícios estimados desta Auditoria são a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Avaliação sobre as demonstrações contábeis e da conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.

Em nossa análise, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, com relação aos aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira deste Tribunal em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, bem como as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis, levando em consideração os aspectos relevantes, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira e a conduta de agentes públicos.

No entanto, consoante apontado a seguir nos achados de auditoria, os setores responsáveis deverão coordenar as soluções de melhoria dos controles internos, com fim de sanar as ocorrências apontadas a seguir.

3.1.1 - Embora as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro) e suas notas explicativas estejam em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, recomendamos que a Diretoria-Geral em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças, autuem processo administrativo, preferencialmente para cada item, com fim de implementar medidas para verificação de soluções para o apontado pela Divisão de Contabilidade Analítica, nas Notas Explicativas do TRT da 14ª Região, exercício 2024, Item I, conforme segue:

3.1.1.1 - Os valores de terrenos, no montante de R$ 3,74 milhões, registrados no SIAFI de forma automática pelo SPIUnet, com edificações já construídas, estão indevidamente contabilizados na conta contábil de “Edifícios” ao invés de “Terrenos”, em desacordo com a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, conforme Nota Explicativa no 3.2 (Bens Imóveis);

3.1.1.2 - Ausência de relatório que permita confrontar os saldos contábeis relacionados com Férias (Férias a Pagar/Adiantamentos de Férias) com os valores obtidos a partir de informações de cada magistrado/servidor na base de dados dos sistemas de RH e Folha, conforme detalhamento na Nota Explicativa no 2 (Demais Créditos e Valores e VPDs Pagas Antecipadamente).

Proposta de encaminhamento

Que a Diretoria-Geral em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças, autuem processo administrativo, preferencialmente para cada item, com fim de implementar medidas para verificação de soluções para o apontado pela Divisão de Contabilidade Analítica, nas Notas Explicativas do TRT da 14ª Região, exercício 2024, Item I.

3.2 - Análise dos registros contábeis e as transações subjacentes (conformidade) do reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal do TRT da 14ª Região.

O ATO CSJT.GP.SECAUDI n.º 89/2023, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estabeleceu a obrigatoriedade de inclusão no escopo da presente Auditoria de Contas Anuais (Auditoria Contábil / Financeira integrada com conformidade), a análise dos registros contábeis e as transações subjacentes (conformidade) do reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal, com verificação, no mínimo, da existência do direito; a correção dos cálculos; e o pagamento do exato montante devido ao legítimo beneficiário e as respectivas retenções tributárias aplicáveis.

Pelo que constatamos no Relatório de Análise dos Passivos (doc.40), as recomendações de Auditoria referente ao exercício de 2024 resultaram na realização de ações para o seu atendimento, das quais houve cumprimento e/ou estão em andamento e em processo de melhorias.

Dessa forma, para o exercício de 2024, não apontamos ocorrência nos aspectos formais dos processos que possam resultar em achados de auditoria, estando o aludidos processos de acordo com as diretrizes da Resolução CSJT nº 137/2014, republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 343, de 26/8/2022; Instrução Normativa CSJT nº 1/2014; Ato CSJT nº 51/2023, alterado pelo Ato n. 49/CSJT.GP.SG.SEOFI, de 8/7/2024; e Ato CSJT nº 89/2023.

3.3. – Avaliação nas remunerações de pessoal, aposentadorias e pensões

Das análises empreendidas na amostragem e papéis de trabalho (docs. 62, 63, 64 e 65), não se verificou desvios e distorções na remuneração de pessoal, aposentadorias e pensões de servidores e magistrados, nem ocorrências relevantes para as presentes contas.

Quanto a recomendação de inclusão nas presentes contas sobre o cumprimento do ACÓRDÃO Nº 3926/2022 – TCU – 2ª Câmara 1. Processo n.º TC 022.601/2021-0, que determinou nos itens 9.3.2 e 9.4:

> 9.3.2. promova o destaque da referida parcela como “quintos ou décimos” de função pública, transformando-a em VPNI, e, se a respectiva decisão judicial transitada em julgado permitir, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019;
>
> 9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região verifique o efetivo cumprimento do item 9.3.2 deste Acórdão, devendo se manifestar conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu correspondente Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do próximo Relatório de Gestão;

Desse modo, em atendimento ao aludido Acórdão, este Tribunal adotou as providências junto ao processo administrativo de aposentadoria, Proad. 10.240/2019, sendo encaminhado ao Tribunal de Contas da União, via Plataforma Conecta-TCU, os comprovantes de cumprimento do aludido Acórdão.

Ainda, nos demais casos similares neste Tribunal, a Administração vem dando cumprimento à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal (RE

638.115-CE), consoante podemos constatar nos respectivos processos de aposentadorias, em especial no Processo Administrativo, Proad. 4151/2019.

3.4 – Avaliação nas licitações, dispensas, inexigibilidades, empenhos, liquidação e pagamento de despesas.

Procedemos análise contábil e de conformidade das licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como nos empenhos, liquidação e pagamento, cujos registros estão nos respectivos processos administrativos e nos respectivos papeis de trabalho (docs 66, 67 e 68), não sendo constatado ocorrências relevantes para as presentes contas.

Ademais, além das análise dos aspectos contábeis e conformidade, também está sendo realizada Auditoria específica dos processos de licitações, adesões a atas de registro de preço, dispensas e inexigibilidades, exercício 2024, conforme consta nos autos do PROAD n. 8.314/2024, cujos achados encontrados serão incluídos na citada auditoria e comunicados à Administração com as devidas recomendações para regularização.

3.5. Avaliação nos inventários de bens de consumo, imóveis, móveis e intangíveis

As avaliações dos inventários de bens de consumo, imóveis, móveis e intangíveis estão materializadas no doc.61, sendo apresentadas neste relatório apenas as ocorrências relevantes para as presentes contas a seguir apontadas.

3.5.1. No Relatório de Bens Imóveis, exercício 2024, não foi possível identificar se existem bens imóveis pendentes de regularização e as possíveis soluções, conforme estabelece o artigo 49 da Portaria n. GP nº 0920/2021.

O artigo 49, inciso II, da Portaria GP nº 0920/2021, prescreve que:

> Art. 49. O inventário patrimonial de bens imóveis tem como objetivos: [...] II – identificar possíveis obstáculos que impeçam a regularidade dos imóveis, buscando as possíveis soluções, fazendo as correções, ou, em último caso, reportando a situação à Administração do Tribunal;"

Assim, em relação aos imóveis da União ocupados pelo Tribunal, apesar dos documentos constantes no Processo 4212/2024, não consta no Relatório de id 08, informações sobre a existência de bens imóveis pendentes de regularização e as possíveis soluções, conforme estabelece o artigo 49 da Portaria n. GP nº 0920/2021.

Nesse particular esta Secretaria de Auditoria sugere às futuras comissões de inventários de bens imóveis a inserção do seguinte quesito: "Situação imóvel:", que poderia ter como resposta: "Regularizado", "Regularização em andamento" e "Pendente de Regularização". E, a depender da situação do imóvel, nos dois últimos casos, as necessárias justificativas da existência das pendências.

Lado outro, se verifica, na parte conclusiva do relatório de id 08, no pertinente à regularidade documental os imóveis que a Comissão informou que foram encaminhados ofícios às Superintendências do Patrimônio da União – SPU/RO e SPU/AC, sendo que apenas o Órgão representativo no Estado do Acre respondeu, cujas solicitações objetivando sanar as pendências existentes já foram providenciadas pelo Núcleo de Engenharia e Projetos deste TRT da 14ª Região.

Verificamos que consta dos anexos do Relatório, doc.08, as cópias dos ofícios 012/CSIL/2024 e 018/CSIL/2024, assim como as tratativas com a SPU/AC (OFÍCIO SEI N° 164392/2024/MGI e e-mails encaminhando a documentação solicitada pela SPU/AC).

Assim, constata-se que a Comissão inventariante está adotando as providências necessárias objetivando a regularização dos imóveis pendentes de regularização. E, no caso da SPU/RO, que até a presente data não respondeu às solicitações contidas no ofício nº 018/CSIL/2024, expedido no dia 21 de outubro de 2024, a Comissão sugeriu a interferência da Administração do Regional junto àquele Órgão objetivando a coleta das informações solicitadas.

Proposta de encaminhamento

Que a Comissão de Inventário de bens imóveis, por meio da Secretaria Administrativa, faça constar no Relatório Final as informações sobre a existência de bens imóveis pendentes de regularização, as providências que devem ser adotadas, bem como eventuais obstáculos que impeçam a sua regularidade, podendo incluir o seguinte quesito: “Situação imóvel:”, que poderia ter como resposta: “Regularizado”, “Regularização em andamento” e “Pendente de Regularização”. E, a depender da situação do imóvel, nos dois últimos casos, as necessárias justificativas da existência das pendências.

Recomendamos, ainda, que a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística reitere os termos do conteúdo do ofício 018/CSIL/2024, e na hipótese de não ser respondido novamente, informe à Diretoria-Geral para que adote as providências que entender pertinentes.

3.5.2. Sejam adotadas providências em relação aos bens não localizados, apontados no Relatório Final da Comissão de Inventário de Bens Móveis e Intangíveis.

O Inventário Anual de Bens Móveis do TRT da 14ª Região, exercício de 2024 (Proad nº 4215/2024) foi realizado nos termos da Portaria GP n. 0920/2021 nas unidades deste TRT 14ª Região. De acordo com o Relatório Final de Bens Móveis e Intangíveis, exercício 2024, emitido pela Comissão Inventariante (doc. 45), a metodologia utilizada consistiu no desenvolvimento dos trabalhos pela Comissão em três etapas: A primeira pela conferência de bens pela própria Unidade; a segunda pela emissão de Declaração Anual de Bens via Sistema de Controle de Material e Patrimônio pelos Gestores de cada unidade; e a terceira pela consolidação do

inventário físico a ser realizado pela Comissão, que deverá apurar e relatar eventuais inconsistências e conferências físicas para emissão do relatório e registro dos achados no sistema.

Pela análise do aludido inventário, a equipe de auditoria não apontou no papel de trabalho, doc. 61, ocorrências relevantes para as presentes contas, devendo a Administração, entretanto, adotar as providências em relação aos bens não localizados, conforme apontado no Relatório Final, doc. 45, sem prejuízo das orientações apresentadas pela aludida Comissão no mencionado Relatório.

Proposta de encaminhamento

Que a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Intangíveis, por meio da Secretaria Administrativa, adote providências em relação aos bens não localizados, apontados no Relatório Final, doc. 45, sem prejuízo das orientações apresentadas pela aludida Comissão no mencionado Relatório.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Nos exames efetuados, não detectamos assuntos, além dos achados apontados, que exigiram atenção significativa da equipe de auditoria.

5. CONCLUSÕES

Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, incs. I e II, da Constituição Federal, nos termos do art. 74, inc. IV, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo TRT da 14ª Região.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT14 em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas

contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade do exercício findo em 31/12/2024 foram auditadas, sendo concluído que essas não apresentaram distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBCTA700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

5.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as distorções apresentadas nos Achados de Auditoria, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não tem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, uma vez que não representam parcela substancial que possam afetar, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

5.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que os desvios de conformidade apresentados nos Achados de Auditoria, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não têm efeitos generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

5.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na “Conclusão sobre as demonstrações contábeis”, os Achados de Auditoria correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não tem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis; e os achados referidos na “Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes”, igualmente, não comprometem as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

5.5 Benefícios estimados ou esperados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

5.6 Prazo para atendimento das determinações e providências

Nos termos do artigo 57 da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo ao titular da unidade auditada, para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o **prazo máximo de 120 dias** para atendimento das determinações e providências.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO - RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando os trabalhos desenvolvidos na presente Auditoria, em especial as anotações apontadas no Item 3 – Achados de Auditoria, submetemos os autos à Autoridade Superior opinando que a Administração do TRT da 14ª Região determine a adoção das providências a seguir, no **prazo máximo de 120 dias**:

a) Item 3.1.1 - Que a Diretoria-Geral em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças, autuem processo administrativo, preferencialmente para cada item, com fim de implementar medidas para verificação de soluções para o apontado pela Divisão de Contabilidade Analítica, nas Notas Explicativas do TRT da 14ª Região, exercício 2024, Item I, resumidos nos Itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2 deste Relatório.

b) Item 3.5.1 - Que a Comissão de Inventário de bens imóveis, por meio da Secretaria Administrativa, faça constar no Relatório Final as informações sobre a existência de bens imóveis pendentes de regularização, as providências que devem ser adotadas, bem como eventuais obstáculos que impeçam a sua regularidade, podendo incluir o seguinte quesito: “Situação imóvel:”, que poderia ter como respostas: “Regularizado”, “Regularização em andamento” e “Pendente de Regularização”. E, a depender da situação do imóvel, nos dois últimos casos, as necessárias justificativas da existência das pendências.

Recomendamos, ainda, que a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística reitere os termos do conteúdo do ofício 018/CSIL/2024, e na hipótese de não ser respondido novamente, informe à Diretoria-Geral para que adote as providências que entender pertinentes.

c) Item 3.5.2 - Que a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Intangíveis, por meio da Secretaria Administrativa, adote providências em relação aos bens não localizados, apontados no Relatório Final, doc. 45, Proad nº 4215/2024, sem prejuízo das orientações apresentadas pela aludida Comissão no mencionado Relatório.

Porto Velho-RO, 26 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente) EDSON FURTADO ALVES JÚNIOR Coordenador da Auditoria	(em gozo de férias) EDELMIRO PINTO DA SILVA Membro da Equipe de Auditoria
(assinado digitalmente) IRACI GOMES SIMÃO Membro da Equipe de Auditoria	(assinado digitalmente) MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA Membro da Equipe de Auditoria
(assinado digitalmente) WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA Secretário de Auditoria Interna e Supervisor da Auditoria	

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1 DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1 A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2 O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1 Materialidade quantitativa

1.1.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2 O Tribunal de Contas Europeu (*ECA*, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (*AICPA*, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p. ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (*IFAC*, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3 Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o

somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 3 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4 - A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total da despesa estimada para o exercício de 2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, uma vez que este valor é o de maior representatividade, tendo em vista a natureza das atribuições e funções da Justiça do Trabalho, bem como que o TRT14 vem executando em todos os exercícios, em média mais de 95% do orçamento previsto.

1.1.5 - Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao valor de referência do TRT14 no exercício de 2020. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade (R$)

VR – Valor de referência	[.....]	**R$ 440.512.102,00**
MG – Materialidade global	2% do VR	R$ 8.810.242,04
ME – Materialidade para execução	50% da MG	**R$ 4.405.121,02**
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	R$ 264.307,26

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base na despesa orçamentária estimada e atualizada para o exercício de 2024, constante no Sistema do Tesouro Gerencial (*Web*), extraído em 4/9/2024.

.1.1.6 – Assim, a MG de R$8.810.242,04 será o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião da auditoria.

1.1.7 – A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, R$4.405.121,02 foi o valor utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão distorcidos.

1.1.8 – Não serão determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRT da 14ª Região, não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influencie as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas demonstrações contábeis.

1.1.9 – O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R$264.307,26. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.1.10 - Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a julgá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBCTA320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

> Relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
>
> Relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

> **I – relevância financeira**, quando:
> a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
> b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II – relevância qualitativa, quando:
d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3 ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes eram significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:
- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:
- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4 AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5 FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas foram comunicadas à administração do TRT14, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria – Matriz de

Achados, de forma a lhe permitir as devidas ações corretivas, e foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6 MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade:

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso do tamanho da amostra para testes de controle, os valores considerados são:
a.a) **Risco de amostragem de 5% (95% de segurança);**
a.b) **Taxa de desvio tolerável de 5%**, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
a.c) **Taxa de desvio esperada de 0%**, com base amostra piloto de vinte itens e julgamento profissional.

6.4 Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.5 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.6 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.7 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice.

APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU nº 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Avaliação sobre as demonstrações contábeis e da conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.

Sem comentários de gestores

3.2 - Análise dos registros contábeis e as transações subjacentes (conformidade) do reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal do TRT da 14ª Região.

Sem comentários de gestores

3.3 - Avaliação nas remunerações de pessoal, aposentadorias e pensões

Sem comentários de gestores

3.4 – Avaliação nas licitações, dispensas, inexigibilidades, empenhos, liquidação e pagamento de despesas.

Sem comentários de gestores

3.5.1. No Relatório de Bens Imóveis, exercício 2024, não foi possível identificar se existem bens imóveis pendentes de regularização e as possíveis soluções, conforme estabelece o artigo 49 da Portaria n. GP nº 0920/2021.

Sem comentários de gestores

3.5.2. Sejam adotadas providências em relação aos bens não localizados, apontados no Relatório Final da Comissão de Inventário de Bens Móveis e Intangíveis.

Sem comentários de gestores

LISTA DE SIGLAS

CFC - Conselho Federal de Contabilidade
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
GRU - Guia de Recolhimento da União
GPS - Guia da Previdência Social
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NE - Nota Explicativa
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RG - Relatório de Gestão
SCIA - Secretaria de Controle Interno e Auditoria
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCE - Tomadas de Contas Especial
TCU - Tribunal de Contas da União
TRT - Tribunal Regional do Trabalho

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Contas significativas por relevância financeira (≥ que ME) – set/2024…...…7
Tabela 2 – Contas significativas por Relevância Qualitativa – set/2024..……8
Tabela 3 - Referências e percentuais adotados pelas EFS…….. 18
Tabela 4 - Níveis de Materialidade…….. 18